



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 005 - P, DE 08 DE MARÇO DE 2.024

Dispõe sobre fixação dos valores de diárias para os funcionários públicos.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL - ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18º e seus incisos do Estatuto Social do Consórcio Público da Região Expandida Sul

INSTITUI:

Art. 1º A diária será concedida por dia de afastamento, **sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede**, ou quando o consórcio custear, por motivo diverso, despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 2º O valor da diária, quando o deslocamento do funcionário se der da sede a outro município, com a necessidade de pernoite no local, e for dentro do território do Estado do Espírito Santo, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para o Presidente será concedido um valor de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

II - Para o Diretor Executivo (A-1), Analista Contábil (A-2) e Assessor Jurídico (A-3), será concedido um valor de até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

III - Para o Gerente (B), Assistente Contábil (B-1), Assistente Administrativo (C-1) e Auxiliar Administrativo (C-1) de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

V - Para os demais casos será concedido um valor de até R\$ 160,00 (cento e vinte reais).



Art. 3º O valor da diária, quando o deslocamento do funcionário se der da sede a outro município, com a necessidade de pernoite no local, e for fora do território do Estado do Espírito Santo, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para o Presidente será concedido um valor de até R\$ 710,00 (setecentos e dez reais);

II - Para o Diretor Executivo (A-1), Analista Contábil (A-2) e Assessor Jurídico (A-3), será concedido um valor de até R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

III - Para o Gerente (B), Assistente Contábil (B-1), Assistente Administrativo (C-1) e Auxiliar Administrativo (C-1) de até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

V - Para os demais casos será concedido um valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 4º O valor da diária, quando o deslocamento do funcionário se der para fora do País, ocorrerá em dólar americano (US\$), em viagem internacional, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º O valor da diária em dólar será convertido em reais com base na cotação do dólar turismo da data do pagamento.

I - Para o Presidente será concedido um valor de até US\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco dólares);

II - Para o Diretor Executivo (A-1), Analista Contábil (A-2) e Assessor Jurídico (A-3), será concedido um valor de até US\$ 330,00 (trezentos e trinta dólares).

Art. 5º O funcionário deverá comunicar seu superior hierárquico sobre a necessidade do deslocamento.

§ 1º Verificada a necessidade, a autoridade competente deverá solicitar autorização do Ordenador de Despesas, com antecedência de dois dias da data em que o funcionário deva se deslocar.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL

CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

§ 2º Autorizada a despesa, a requisição deverá ser encaminhada a Analista Contábil, para pagamento, antecedida de reserva orçamentária e empenhamento.

§ 3º O pagamento deverá ser efetuado no dia anterior ao deslocamento, sendo necessária a emissão de recibo, contendo a importância disponibilizada.

§ 4º Em casos especiais será admitido o empenhamento de estimativa de diárias.

Art. 6º O funcionário que receber diária deverá apresentar relatório relativo ao objetivo da viagem, em até 03 (três) dias após seu retorno, que será anexado ao processo financeiro que originou a despesa.

Art. 7º Não será concedida diária ao funcionário quando o deslocamento foi inferior a 3 (três) horas ou quando ficar demonstrado que não há necessidade de realização de gastos para realizar o deslocamento.

Art. 8º Não havendo a possibilidade de observância dos prazos fixados nesta Portaria, e havendo a necessidade do deslocamento do funcionário, poderá ser feito o reembolso de despesas realizadas, mediante apresentação de notas fiscais, e desde que o valor não ultrapasse o previsto nos artigos 2º e 3º.

Art. 9º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 08 de março de 2024.

Fabrício Petri

PRESIDENTE

CIM EXPANDIDA SUL